

**GABINETE DO PREFEITO**

Decreto N-060/2018

Caaporã em 11 de Abril 2018.

*Regulamenta os anexos V, VI e X da Lei Complementar Municipal nº001/2017, de 19 de dezembro de 2017, ajustando os parâmetros de cobrança das taxas licença para funcionamento de atividades empresariais e de vigilância sanitária, taxas de licenciamento para execução de obras e alvarás de construção e taxas relativas ao licenciamento de transporte e trânsito, na forma que adiante especifica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo Art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e na forma prevista no Art. 283 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, publicada em 19 de dezembro de 2017, e

**CONSIDERANDO** algumas inconsistências verificadas na aplicação das tabelas constantes dos anexos V, VI e X do vigente Código Tributário Municipal, aos casos concretos, revelando distorções acentuadas em relação aos parâmetros da legislação anterior, conforme verificados pela Secretaria Municipal de Finanças;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas previstas no Art. 283 da nova Lei Tributária Municipal, que permitem ao Poder Executivo expedir a regulamentação que se fizer necessária à fiel e correta execução do CTM;

**CONSIDERANDO** que as modificações ora introduzidas nos parâmetros constantes das referidas tabelas (anexos V, VI e X) ajustam para baixo os valores das taxas cobradas pela prestação de serviços e /ou pelo exercício das atividades do poder de polícia municipal, originariamente instituídas;



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**

*construindo uma nova história*

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de implantação imediata das novas disposições normativas do novo Código Tributário Municipal, após o transcurso respectiva anterioridade nonagesimal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os novos Anexos V, VI e X do código tributário municipal, na forma dos anexos I, II e III deste Decreto, os quais substituem, respectivamente, os parâmetros relacionados com as **taxas de fiscalização para localização e funcionamento de atividades econômicas ou não econômicas e de vigilância sanitária, taxas de fiscalização para execução de obras e outros serviços particulares e taxas de serviços diversos, específicos e divisíveis**, constantes das tabelas originárias ora substituídas e que passarão a integrar a Legislação Tributária Municipal, para todos os efeitos de direito.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor após regular publicação e revoga as disposições em contrário.

Caaporã (PB), 11 de abril de 2018.

  
Cristiano Ferreira Monteiro  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA DE

**CAAPORÁ**

*construindo uma nova história*

ANEXO I

(do Decreto Executivo nº 060/2018, de 11 de abril de 2018)

SUBSTITUI O ANEXO V DO CTM, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS OU NÃO ECONÔMICAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Art. 216, § 1º, CTM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	CUSTO EM URF/Municipal.
01	Bancos, instituições financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito, indústria de médio e grande porte, na forma do regulamento.	100,0
02	Construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, planos de assistência funerária, indústrias de pequeno porte, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamentos, empresas de transporte de cargas, se não enquadrados no regime especial do Simples Nacional.	60,0
03	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, empresa de transporte de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso), florestamento e reflorestamento, clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis e apart-hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, instituições de ensino superior, se não enquadrados no regime especial do Simples Nacional.	50,0
04	Concessionária ou permissionária de serviços públicos, inclusive de serviços postais; depósitos em geral.	50,0
05	Agência de automóvel, postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, academia de ginástica e estética, casas lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento, inclusive caixas automáticos, estabelecimentos de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boates, etc.), comércio de veículos e peças, sucatas em geral, agenciamento e corretagem em geral e administradora de bens, não enquadrados no sistema especial do Simples Nacional.	20,0



PREFEITURA DE

# CAAPORÁ

*construindo uma nova história*

06	Estabelecimentos de serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros, barbearia etc.), estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, oficinas de conserto e reparação de aparelhos e equipamentos, estabelecimentos de locação de bens móveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game CD's etc.), comércio varejista em geral e outros estabelecimentos de prestações de serviços.	7,0
07	Atividades empresariais de micro e pequeno porte e MEI submetidos ao regime fiscal do <b>Simple Nacional</b> , após o período de isenção previsto em lei específica.	5,0
08	Escritórios ou consultórios de profissional liberal de nível superior.	20,0
09	Estabelecimento de profissional liberal de nível médio ou técnico.	12,0
10	Estabelecimento de profissional liberal, artesanal.	5,0
11	Associação, órgão público, fundação, partido político, templo e congêneres.	10,0
12	Demais Atividades (não previstas nos itens acima).	10,0
13	Funcionamento de estabelecimento comercial em horário especial, <u>por dia</u> :	
	Após as 18:00hs e até a meia noite, por cada hora.	0,5
	Além da meia noite, por cada hora.	1,0
	Aos sábados, após 12:00hs, por cada hora.	1,0
	Aos domingos e feriados, por cada hora.	2,0

### TAXAS DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	CUSTO EM URF/Municipal
01	Estabelecimentos, unidade ou atividade que produzem, comercializam ou manipulam produto, embalagem, equipamento e utensílio com <u>grande risco de contaminação</u> : Açougue, frigoríficos, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimentos, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, supermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, trailer, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento, e insumo farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produtos veterinário;	

PREFEITURA DE

# CAAPORÁ

*construindo uma nova história*

	- até 30m <sup>2</sup>	6,0
	- de 31m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	8,0
	- de 101 até 500m <sup>2</sup>	12,0
	- mais de 500m <sup>2</sup>	30,0
02	Estabelecimentos, unidade ou atividade que produzem, comercializam ou manipulam produtos, embalagem, equipamento e utensílio com <u>pequeno risco de contaminação</u> : bar, boate, <i>bomboniére</i> , café, depósito de bebidas, depósito de frutas e verduras, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivo), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfumes e de produtos higiênicos, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante:	
	- até 30m <sup>2</sup>	3,0
	- de 31m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	4,0
	- de 101 até 300m <sup>2</sup>	6,0
	- mais de 500m <sup>2</sup>	15,0
03	Estabelecimentos, unidade ou atividade que prestem serviços de interesse da saúde pública, <u>com grande risco à saúde</u> : clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, dedetizadora, desratizadora, escola e sauna:	
	- até 100m <sup>2</sup>	
	- de 101 até 500 m <sup>2</sup>	12,0
	- mais de 500m <sup>2</sup>	30,0
04	Estabelecimentos, unidade ou atividade que prestem serviços de interesse da saúde pública, <u>com pequeno risco à saúde</u> : clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínicas de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo, e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:	
	- até 100m <sup>2</sup>	
	- de 101 até 500m <sup>2</sup>	6,0
	- mais de 500m <sup>2</sup>	10,0
		20,0

Caaporá (PB) 11 de abril de 2018.

*Cristiano Ferreira Monteiro*  
 Cristiano Ferreira Monteiro  
 Prefeito

PREFEITURA DE

# CAAPORÁ

*construindo uma nova história*

ANEXO II

(do Decreto Executivo nº060/2018, de 11 de abril de 2018)

SUBSTITUI O ANEXO VI DO CTM, QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E OUTROS SERVIÇOS PARTICULARES

(Art. 221, parágrafo único, CTM)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EM URF/Municipal
01	<b>CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA:</b>	
	<b>I - Estrutura em concreto armado, ou alvenaria:</b>	
	A - De prédios residenciais, <u>por metro quadrado</u> de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	0,10
	b) Normal	0,20
	c) Alto	0,30
	d) Luxo	0,50
	B - Demais prédios (não residenciais) <u>por metro quadrado</u> de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	0,20
	b) Normal	0,40
	c) Alto	0,60
	d) Luxo	1,00
	<b>II - Estrutura de madeira:</b>	
	A - Prédios residenciais, <u>por metro quadrado</u> de área total de construção	0,40
	B - Demais prédios <u>por metro quadrado</u> de área total de construção	0,60
	<b>III - Estrutura metálica de prédios, <u>por metro quadrado</u> de área total de construção.</b>	1,20
02	<b>REGULARIZAÇÃO (OBRAS CLANDESTINAS)</b>	
	<b>I - Estrutura em concreto, ou alvenaria:</b>	
	A - De prédios residenciais <u>por metro quadrado</u> de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	
	b) Normal	0,15
	c) Alto	0,30
	d) Luxo	0,45
		0,75

PREFEITURA DE

# CAAPORÁ

*construindo uma nova história*

	B - Demais prédios (não residenciais) <u>por metro quadrado</u> de área total de construção:	
	a) Padrão baixo	0,30
	b) Normal	0,60
	c) Alto	0,90
	d) Luxo	1,50
	<b>II - Estrutura de madeira:</b>	
	A - De prédios residenciais, <u>por metro quadrado</u> de área total de Construção.	0,60
	B - Demais prédios (não residenciais) <u>por metro quadrado</u> de área total de Construção.	0,80
	<b>III - Estrutura metálica de prédios, <u>por metro quadrado</u> de área total de construção.</b>	1,50
<b>03</b>	<b>OUTRAS CONSTRUÇÕES</b>	
	a) Chaminés, <u>por metro</u> de altura.	0,50
	b) Forno, <u>por metro quadrado</u> .	0,20
	c) Piscina e caixa d'água, <u>por metro cúbico</u> .	0,10
	d) Pérgolas, <u>por metro quadrado</u> .	0,04
	e) Marquises, <u>por metro quadrado</u> .	0,06
	f) Platibandas e beirais, <u>por metro linear</u> .	0,02
	g) Substituição de piso, <u>por metro quadrado</u> .	0,01
	h) Tapumes, <u>por metro linear</u> .	0,30
	i) Muros e muralhas, <u>por metro linear</u> .	0,01
	j) Toldos e empanadas, <u>por metro quadrado</u> de cobertura.	0,05
	l) Drenos, sarjetas e escavações na via pública, <u>por metro linear</u> .	0,01
	m) Substituição de coberta, <u>por metro quadrado</u> .	0,01
	n) Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, <u>por unidade</u> .	3,00
	o) Alinhamento ou cota de piso, <u>por lote</u> .	1,20
	p) Reparos e pequenas obras não especificadas, <u>por metro linear, quadrado ou cúbico</u> , conforme o caso.	0,01
<b>04</b>	<b>DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS, <u>POR METRO QUADRADO</u>.</b>	0,01
<b>05</b>	<b>REBAIXAMENTO DE MEIO FIO PARA ENTRADA DE VEÍCULOS, <u>POR METRO LINEAR</u>.</b>	0,10
<b>06</b>	<b>CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS, <u>POR METRO QUADRADO</u>:</b> Simples ou com revestimento de granito mármore ou equivalente.	0,20
<b>07</b>	<b>OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS, <u>POR METRO QUADRADO</u>.</b>	0,05

PREFEITURA DE

**CAAPORÁ**

*construindo uma nova história*

<b>08</b>	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE LOTEAMENTOS:</b>	
	a) Arruamentos, <u>por metro quadrado</u> (excluídas as áreas referentes a logradouros públicos e equipamentos urbanos).	<b>0,01</b>
	b) Desmembramento e Remembramento, <u>por metro quadrado</u> .	<b>0,20</b>
	c) Aprovação de plantas de loteamentos, <u>por lote</u> .	<b>1,00</b>
	d) Re-carimbamento de plantas aprovadas, <u>por lote</u> .	<b>0,25</b>
<b>09</b>	<b>INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES</b>	
	a) Até 100HP de potência	<b>4,0</b>
	b) Acima de 100HP de potência	<b>6,0</b>
	c) Fornos, fornalhas e caldeiras, <u>por unidade</u>	<b>10,0</b>
	d) Guindastes e elevadores, <u>por ton.</u>	<b>15,0</b>
	e) Máquinas e motores diversos, não especificados.	<b>5,0</b>

Caaporá (PB), 11 de abril de 2018.

  
Cristiano Ferreira Monteiro  
Prefeito



# PREFEITURA DE CAAPORÁ

*construindo uma nova história*

## ANEXO III

(do Decreto Executivo nº 060, de 11 de abril de 2018)

**SUBSTITUI O ANEXO V DO CTM, QUE FIXA OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS:**

(Art. 249, § 1º)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM URF/Municipal
<b>Prestação de Serviços Diversos</b>		
01	Emissão de guias de recolhimento de tributos pela Prefeitura	0,5
02	Emissão de Nota Fiscal avulsa de prestação de serviços – por unidade emitida	0,7
03	Certidão Negativa de Débitos Municipais	1,0
04	Autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF	2,0
05	Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais (Pessoa Jurídica)	1,0
06	Emissão de 2ª (segunda) via de guia de recolhimento	0,7
07	Emissão de 2ª (segunda) via de alvarás	0,5
08	Certidão de contagem de tempo de serviço	0,7
09	Outras certidões de serviços diversos	1,0
10	Cópias de plantas, boletins de cadastro ou outro documento cadastral	1,0
11	Autenticação de livro de registro de prestação de serviços – por livro	1,0
12	Avaliação de imóvel para efeito de ITBI	3,0
13	Cópia de editais de licitação	5,0
14	Emissão de qualquer outro documento de fé pública, não especificado neste anexo	1,0
<b>TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR em URF/Municipal
1	Transporte Coletivo de Passageiros – ônibus cap. 30 pessoas ou mais	10,0
2	Transporte Escolar – tipo Van	9,0
3	Táxi	8,0
4	Moto Táxi	2,0
5	Outros meios de transporte	8,0

Caaporá (PB), 11 de abril de 2018.

*Cristiano Ferreira Monteiro*  
Cristiano Ferreira Monteiro  
Prefeito